

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 284, DE 2002

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que "dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA".

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que altera a composição do Conselho de Administração da SUFRAMA, para nele incluir dois representantes do setor acadêmico e de pesquisa científica, sendo um indicado pelo Instituto de Pesquisa da Amazônia – INPA, e outro indicado pelo sistema de rodízio entre as instituições federais de ensino superior, instaladas na área de atuação da SUFRAMA, a cada dois anos.

Justificando a iniciativa, sua autora aduz que a proposta aprimora o Conselho de Administração da SUFRAMA, à medida que a participação de acadêmicos e pesquisadores “contribuirá para dar maior suporte

técnico às ações e projetos direcionados para o desenvolvimento harmônico da região”.

A autora justifica ainda a proposição, argumentando que a nova composição trará maior representatividade para o Conselho Administrativo, sendo crucial para que a SUFRAMA atinja seus objetivos.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “a”, do RICD, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos em exame. No que toque à constitucionalidade formal, vê-se desde logo que ambos os projetos violam a reserva de iniciativa do Presidente da República, a quem cabe iniciar o processo legislativo em matéria de criação de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e Autarquias, por força do art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal.

II – VOTO DO RELATOR

Em razão da revogação da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho 1991, objeto de ambos os projetos, pela Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010, solicito a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 284, de 2002, e seu apenso, Projeto de Lei Complementar nº 200, de 2004, por haver perdido a oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator